



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Inclui o §9º ao art. 2º do PL 1282 de 2020.

Inclua-se a redação do §9º ao art. 2º do Projeto de lei 1282 de 2020 para a seguinte redação:

§9º Os valores financiados no âmbito do Pronampe poderão ser utilizados para custear folha de pagamento, incluindo pro-labore, custeio e investimento.

JUSTIFICAÇÃO

Devemos lembrar que muitas empresas precisam investir para a produção, não apenas custear sua atividade. Bem como deixar claro que não apenas para a folha de pagamento, mas também para o pro-labore dos proprietários.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO